



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER JURÍDICO Nº        /2018

**PROJETO DE LEI Nº 21/2018**

1. O Projeto de Lei nº 21/2018 que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” está incluído nas matérias de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme estabelece o artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto objetiva a correção no valor do auxílio alimentação, considerando o aumento no custo de vida registrado no território nacional.

3. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

4. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:

**SUPORTE JURÍDICO** - O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora está amparado pelo artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

**DISCUSSÃO ÚNICA** – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**QUÓRUM** - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II e § 3º, incisos III e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**VOTAÇÃO NOMINAL** – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o nosso parecer.

Porto Feliz, 17 de Abril de 2018.

Dra. Thais Mussi Ferreira  
Advogada

De acordo com o Parecer:

Dr. Reinaldo Crocco Júnior  
Diretor Legislativo e de Políticas Públicas